



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO

DECRETO nº 0140/2023 - GAB, 06 de julho de 2023.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 293.963,71 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para implementar as ações da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.523/2023) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.523/2023) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO ainda todas as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 293.963,71 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)** para implementar as ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 00 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub - Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0013 – Gestão e Acesso a Cultura

Projeto/Atividade: 2317– Lei Aldir Blanc (Lei 14.017) Ações Emergenciais ao setor cultural

Elemento de Despesa:

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	150.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	143.963,71
Total	293.963,71

Art. 2º. O presente crédito adicional ampara-se na Lei Complementar nº 195,

de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.523/2023) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, por intermédio da Plataforma +Brasil, incumbindo a gestão e operacionalização pela Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 275/2023 - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania / Pregão Eletrônico nº 020/2023. OBJETO: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de colchões, sob demanda para o Município de Alto Alegre do Pindaré – MA”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, com base na Adjudicação datada do dia 29 de Junho de 2023, em favor das empresas CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.032.992/0001-07, DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.130.513/0001-02, cujas propostas totalizam valor global de R\$ 98.920,00 (noventa e oito mil, novecentos e vinte reais), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Julho de 2023. Elza Maria Santos Do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 274/2023 - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania / Pregão Eletrônico nº 021/2023. OBJETO: “Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA)”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023, com base na Adjudicação datada do dia 05 de Julho de 2023, em favor das empresas B C DE ANDRADE RODRIGUES ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.683.752/0001-68, DISTRIBUIDORA PINHEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.976.462/0001-59, Distribuidora São Jose Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 41.477.172/0001-38 e L C E CALVET FILHO EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.318.713/0001-00, cujas propostas totalizam valor global de R\$ 1.740.599,35 (um milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Julho de 2023. Elza Maria Santos Do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 281/2022 REF.: Processo nº. 271/2023-PMAAP - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, e empresa MENESES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.791/0001-08 – OBJETO: – O objeto deste Termo é aditar o presente Contrato nº. 281/2022-PMAAP (Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para Construção de um Campo Society no Centro de Convivência Inclusivo de Assistência Social - CIAS no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.) – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 020900 sec.de assist.social, trabalho e cidadania 08 0047 1072 0000 constr. ampl. para o centro comunitário 4.4.90.51.00 obras e instalações - PRAZO: pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo de execução e vigência por mais 12(doze), meses, passando de 15/06/2023 para 15/06/2024 – BASE LEGAL: nos termos do §1º, II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE, e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.. Alto Alegre do Pindaré (MA), 14 de junho de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 06 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/07/2023
Validade	06/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	99DE0CDE2DFE7C5337F5CE1355022D93ACA09AAAD5030103BB70FF9842047EFE

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 06/07/2023 06:24:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.238.28
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IVXJ1-CY7TX-BI1DE-PHITQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.